

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 677 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1972.
=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt.

Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Títulos Definitivos: do lote letra "B" do quarteirão nº 64 ao Sr. Dejacyr Céspedes de Souza, zona urbana desta cidade, medindo 50x50m. (Cinquenta metros de frente por cinquenta metros de fundos) com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote letra "A" SUL com a rua sem denominação; LESTE: com a rua Pedro Manvai ler, para onde faz frente; OESTE: com o lote letra "C". Ao Sr. João Ferreira da Silva, da chácara localizada no Distrito ' de Cel. Sapucaia, zona Suburbana, medindo 9 has. 1.500 mts. (Nove hectares e um mil e quinhentos metros) com as seguintes confrontações: NORTE: com terrenos da praça de esportes SUL com a chácara s/nº; LESTE: com a chácara nº 38 e ao OESTE: com terrenos da reserva Municipal; Ao Sr. Guilherme Romeiro Maidana, de uma área de terras localizada na zona Suburbana de Cel. Sapucaia, medindo 2.500m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se: ao NORTE com a República do Paraguay; SUL com a quadra nº 01 (Um) LESTE com terra da reserva Municipal e OESTE com a República do Paraguay.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º - "SOMENTE SERÁ EXPEDIDO O TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO AO REQUERENTE QUE NO PRAZO DE 180 DIAS TIVER CONSTRUÍDO BENFEITORIAS COBERTAS NO LOTE REQUERIDO".

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1972.

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL